



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Of.nº 370/13-GAB

Jataizinho, 08 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando a esse Egrégio Legislativo Municipal, para deliberação dos Nobres Vereadores, os projetos de lei abaixo discriminados, conforme justificativas anexas.

- 1) – Altera dispositivo da Lei nº763/2007 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Jataizinho e dá outras providências;
- 2) Altera o mapa de Zoneamento constante do Anexo I da Lei nº759/2007 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Jataizinho.

Sendo o que se nos apresenta na oportunidade, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

ÉLIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA
Presidente da Câmara Municipal
JATAIZINHO - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

PROJETO DE LEI N.º 16/2013

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº. 763/2007, que dispõe sobre o Código de Obras do município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O *caput* do art. 112 da Lei nº. 763/2007, que dispõe sobre o Código de Obras do município de Jataizinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. Consideram-se residências geminadas, duas ou três unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de 06m (seis metros) para cada unidade.”

Art. 2.º - Acrescenta ao art. 112 da Lei nº. 763/2007, que dispõe sobre o Código de Obras do município de Jataizinho, os parágrafos 1º e 2º, os quais passarão a ter a seguinte redação:

“§1º Nas residências geminadas localizadas na Zona Residencial 2 (ZR2) do espaço urbano municipal, definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderá ser admitida testada mínima de 5,5m (cinco vírgula cinco metros) para cada unidade”.

“§2º Os lotes das residências geminadas só poderão ser desmembrados quando cada unidade tiver as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e quando as moradias, isoladamente, estejam de acordo com esta lei”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 3º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 112, da Lei 763/2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos oito dias do mês de novembro de 2013.

ELIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNCIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 16/2012

Sra. Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei que ora estamos submetendo a apreciação dos nobres vereadores tem por escopo adequar e corrigir a redação do art. 112, *caput*, da Lei Municipal 763/2007 – que dispõe sobre o Código de Obras do município de Jataizinho.

A atual redação do art. 112, *caput*, do Código de Obras Municipal, define residências geminadas como “*duas unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de 06 m (seis metros) para cada unidade*”.

Contudo, o referido texto legal além de dificultar o amplo aproveitamento do solo urbano municipal, não corresponde aos anseios dos beneficiários dos programas nacionais e estaduais de habitação.

Desta feita, se faz necessária a alteração da definição legal de residências geminadas para, ao menos, permitir “*duas ou três unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de 06m (seis metros) para cada unidade*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Assim, a referida alteração legislativa, ao possibilitar a conjugação de duas ou três unidades de moradias contiguas, tem o escopo de facilitar o acesso da população à moradia digna.

Por outro lado, a redução da testada mínima das residências geminadas localizadas na Zona Residencial 2 (ZR2), se faz necessária, sobretudo, para um maior aproveitamento do solo urbano municipal, de sorte que permite a construção de mais residências em lotes com menores dimensões.

Além disso, a alteração ora proposta destina-se a atender a real finalidade da Zona Residencial 2 (ZR2), a qual “*destina-se ao alto adensamento sendo compatível com a oferta de infra-estrutura existente*”, consoante preconiza a Lei 759/2007, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano Municipal.

Atenciosamente,

ÉLIO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL